

CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS – UNICHRISTUS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
EDITAL Nº 08/2020-PG PARA SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS
PROSUP/CAPES.

O Programa de Mestrado Acadêmico em Direito divulga seleção para preenchimento de vaga de bolsista PROSUP/CAPES, conforme disposições deste edital.

1. APRESENTAÇÃO

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro Universitário Christus – Unichristus torna públicas as regras para preenchimento de vaga para Bolsa do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP/CAPES, cujo objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições Particulares de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

2. DA BOLSA

2.1. A bolsa de que trata a presente seleção é regulada nos termos da Portaria CAPES 181/2012 se dá sob a forma de quotas institucionais concedidas pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as condições fixadas na referida Portaria.

2.2. Ao participar do presente processo seletivo, o mestrando admite reconhecer e aceitar todos os termos do regulamento aprovado pela Portaria CAPES 181/2012

2.3. O número de bolsas disponibilizados é de **3 (três)**.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Só poderão se candidatar à presente bolsa os mestrandos do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito.

3.2. O desligamento do mestrando beneficiado pela bolsa antes da conclusão do curso por qualquer motivo implicará a perda do direito à bolsa.

4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS PARCIAIS

4.1. O mestrando interessado deverá realizar requerimento da bolsa parcial prevista neste edital à Coordenação do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, mediante envio para o e-mail posselecaodocente@unichristus.edu.br, com assunto "

"SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PROSUP/CAPES", no período de 05 a 09 de outubro de 2020, até o limite das 21h00min.

4.2. Os alunos inscritos para as bolsas serão classificados segundo sua **média geral** nas disciplinas até então cursadas no programa de mestrado, identificada no histórico escolar do mestrando.

4.3. Em caso de empate nos termos do item anterior, serão utilizadas as seguintes notas obtidas no respectivo processo seletivo a que se submeteu o mestrando para ingresso neste programa:

I – nota final;

II – maior pontuação no Currículo *Lattes*;

III – maior nota na prova dissertativa;

IV – maior pontuação na avaliação oral;

V – maior pontuação no pré-projeto de pesquisa.

4.4. O resultado da seleção dos bolsistas será divulgado até o dia 16/10/2020.

4.5. Caso os alunos selecionados não possam receber a bolsa por qualquer motivo, serão convocados os demais, segundo a ordem de classificação.

4.6. O selecionado deverá providenciar toda a documentação e demais exigências para a bolsa no prazo estipulado pela CAPES.

5. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

5.1. São atribuições do beneficiário, entre outras fixadas no regulamento:

- a) Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;
- b) Quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- c) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- d) Restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

5.2. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- b) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- c) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.
- d) Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.
- e) Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- f) Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos serão disciplinados pela coordenação do curso.

Fortaleza, 29 de setembro de 2020.

PROF. DR. JURACI MOURÃO LOPES FILHO

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico
em Direito do Centro Universitário Christus – Unichristus

PROF. DR. MARCOS KUBRUSLY

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Centro Universitário Christus – Unichristus